Tribunal de Justiça
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 49/22
Luxemburgo, 22 de março de 2022

Imprensa e Informação

Acórdãos nos processos C-117/20 bpost e C-151/20 Nordzucker e o.

Cúmulo de procedimentos e de sanções de natureza penal em direito da concorrência: o Tribunal de Justiça precisa a proteção conferida pelo direito da União contra a dupla incriminação

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta») dispõe que «[n]inguém pode ser julgado ou punido penalmente por um delito do qual já tenha sido absolvido ou pelo qual já tenha sido condenado na União por sentença transitada em julgado, nos termos da lei». Nos dois acórdãos hoje proferidos, o Tribunal de Justiça pronuncia-se sobre o alcance da proteção conferida por esta proibição da dupla incriminação (também designada por princípio *ne bis in idem*) em direito da concorrência.

Processo bpost

A sociedade bpost foi sujeita a coimas sucessivamente aplicadas por duas autoridades nacionais. Em julho de 2011, foi-lhe imposta uma primeira sanção pecuniária de 2,3 milhões de euros pela Autoridade Reguladora do Setor Postal que considerou que o sistema de descontos aplicado pela bpost a partir de 2010 discriminava alguns dos seus clientes. Em março de 2016, esta decisão foi anulada pela cour d'appel de Bruxelles (Tribunal de Recurso de Bruxelas, Bélgica), cujo acórdão transitou em julgado [1], por considerar que a prática tarifária em causa não era discriminatória.

Entretanto, em dezembro de 2012, a Autoridade da Concorrência aplicou à bpost uma coima de cerca de 37,4 milhões de euros por abuso de posição dominante devido à aplicação desse mesmo sistema de descontos entre janeiro de 2010 e julho de 2011. A sociedade bpost contesta perante a cour d'appel de Bruxelles (Tribunal de Recurso de Bruxelas) a regularidade deste segundo procedimento à luz do princípio *ne bis in idem*.

Processo Nordzucker e o.

A Autoridade da Concorrência austríaca interpôs um recurso no Supremo Tribunal austríaco num processo em que pede a declaração da violação, pela Nordzucker, um produtor alemão de açúcar, do direito da União em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas, e do direito da concorrência austríaco, e a condenação da Südzucker, um outro produtor alemão de açúcar, no pagamento de uma coima pela mesma infração. Este processo baseia-se, nomeadamente, num contacto telefónico durante o qual os representantes destas duas empresas discutiram o mercado austríaco do açúcar. Este contacto já tinha sido mencionado, pela Autoridade da Concorrência alemã, numa decisão que se tornou definitiva. Nesta decisão, a referida autoridade declarou que as duas empresas tinham violado tanto o direito da União como o direito alemão da concorrência e impôs uma sanção pecuniária de 195,5 milhões de euros à Südzucker.

Reunido em Grande Secção, o Tribunal de Justiça recorda, nos dois processos, que a aplicação do princípio *ne bis in idem* está sujeita a um duplo requisito: é necessário, por um lado, que uma decisão anterior se tenha tornado definitiva (requisito «bis») e, por outro, que o mesmo

[1] Este acórdão foi proferido na sequência de um reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça (Acórdão de 11 de fevereiro de 2015, *bpost*, C-340/13).

comportamento seja visado na decisão anterior e nos procedimentos ou nas decisões posteriores (requisito «idem»).

O Tribunal de Justiça precisa que, no âmbito do **direito da concorrência, como em qualquer outro domínio do direito da União, o critério pertinente para apreciar a existência de uma mesma infração («idem») é o da identidade dos factos materiais**, entendidos no sentido da existência de um conjunto de circunstâncias concretas indissociavelmente relacionadas entre si que levaram à absolvição ou à condenação definitiva da pessoa em causa. No entanto, recorda que podem ser introduzidas por lei restrições ao exercício de um direito fundamental, como o conferido pela proibição da dupla incriminação (o princípio *ne bis in idem*), se respeitarem o conteúdo essencial destes direitos, forem necessárias e corresponderem efetivamente a objetivos de interesse geral reconhecidos pela União.

Processo bpost

Segundo o Tribunal de Justiça, a proteção conferida pela Carta **não se opõe**, atenta esta possibilidade de restringir a aplicação do princípio ne bis in idem, a que uma empresa seja sancionada por uma infração ao direito da concorrência quando, pelos mesmos factos, **já tenha sido objeto** de uma decisão definitiva relativa a uma **infração de uma regulamentação setorial** (por exemplo, a regulamentação do setor postal que regula as atividades da bpost). Este cúmulo de procedimentos e de sanções **depende**, todavia, da existência de **regras claras e precisas** que permitam prever quais os atos e omissões que podem ser objeto desse cúmulo, bem como da **coordenação entre as duas autoridades competentes.** Além disso, os dois procedimentos devem ter sido conduzidos de forma suficientemente coordenada e **aproximada no tempo** e **o conjunto das sanções impostas deve corresponder à gravidade das infrações cometidas. Caso contrário, a segunda autoridade pública que intervenha viola a proibição de dupla incriminação ao instaurar procedimentos.**

Processo Nordzucker

Segundo o Tribunal de Justiça, o princípio *ne bis in idem* **não se opõe** a que uma empresa seja objeto de um procedimento, iniciado pela autoridade da concorrência de um Estado-Membro, e que lhe seja aplicada uma coima por uma infração, devido a um **comportamento** que teve um **objeto ou um efeito anticoncorrencial** no **território desse Estado-Membro**, ainda que esse comportamento já **tenha sido mencionado**, por uma autoridade da concorrência de **outro Estado-Membro**, numa **decisão definitiva**. Todavia, o Tribunal sublinha que **esta última decisão não se deve basear na constatação de um objeto ou de um efeito anticoncorrencial no território do primeiro Estado-Membro**. Pelo contrário, se assim for, **a segunda autoridade da concorrência que instaure procedimentos relativos a esse objeto ou a esse efeito viola a proibição da dupla incriminação**.

A última questão submetida ao Tribunal de Justiça no âmbito deste processo tem por objeto a aplicabilidade do princípio *ne bis in idem* aos procedimentos que envolveram a aplicação de um programa de clemência e em que não foi aplicada nenhuma coima. O Tribunal assinala a este respeito que o princípio *ne bis in idem* é aplicável a um procedimento que aplica o direito da concorrência no qual, devido à participação da parte em causa no programa nacional de clemência, não pode deixar de ser constatada uma infração a este direito.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral dos acórdãos e dos resumos (C-117/20 e C-151/20) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.